



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 22 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 8345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos..... 02 a 03



Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SSYBO1I3AXOM4MK+FFBYXG

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 10.893, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas Repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Eunápolis, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é mister da Administração Pública gerir as repartições, como forma de otimizar o serviço público municipal, com fixação de estratégias que viabilizem eficiência na produtividade ante a continuidade das atividades pelos servidores públicos municipais, e ocasionem racionamento das despesas com energia, água, telefone.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das Repartições da Prefeitura Municipal será de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 14h, com exceção dos serviços essenciais e/ou específicos, que pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

§1º - Para fins do presente Decreto, consideram-se serviços essenciais e/ou específicos os relacionados Conselho Tutelar, Defesa Civil, Fiscalização de modo geral, Limpeza Pública, Tributos e Arrecadação, Atenção Básica da Saúde, Serviços Odontológicos, Hospital Regional de Eunápolis, SAMU, Vigilância Patrimonial, Trânsito, Guarda Municipal e outros serviços que por natureza não permitam a alteração do horário de funcionamento, a serem regulamentados mediante portaria a ser expedida pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Gestão, de forma a não sofrerem interrupção ou prejuízo.

§2º - Compete à chefia imediata a organização das escalas de trabalho, de maneira a assegurar a plena prestação do serviço público de sua repartição.

Art. 2º - As cargas horárias de cada cargo devem ser observadas e integralmente cumpridas.

§1º - Caso haja alteração de jornada de trabalho, o pagamento ocorrerá proporcionalmente à jornada efetivamente realizada.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



§2º - Fica vedada a realização de serviço extraordinário (horas extras), por tempo indeterminado, salvo em situações excepcionais ou serviço essencial, em que o Secretário da Pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

§3º - O servidor que não cumprir com as normas previstas neste Decreto estará sujeito às medidas administrativas disciplinares estabelecidas em legislação vigente.

Art. 3º - As disposições constantes neste Decreto não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação, que deverá obedecer ao calendário escolar previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 22 de agosto de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal